



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1654/2013

“Proíbe a discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) assintomático, ou em tratamento, no município de Sidrolândia e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - É vedada qualquer forma de discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), assintomático e ou em tratamento no Município de Sidrolândia – MS.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta lei, considera-se discriminação ao caput deste artigo:

**I** – Solicitar para detecção do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) para inscrição em concurso público municipal o para admissão em empresa privada estabelecida neste Município.

**II** – Segregar o portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) no ambiente de trabalho.

**III** – Divulgar, por qualquer meio de informação, situação ou condição que afete a vida particular e de sua família em relação ao fato de ser portador e ou estar em tratamento da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) maior.

**IV** – Não admitir ou demitir empregado em empresa privada sediada neste Município, se suspeito ou confirmada como portador do vírus da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), ou adquirida a doença instalada e em tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**ARTIGO 2º** - O prontuário e o exame de paciente arquivado na rede pública municipal de saúde, sendo a prefeitura responsável para garantir guardam de sigilo.

**Parágrafo Único** – O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde, que quebrar o sigilo profissional, tornado público de modo direto e indireto, mesmo por meio de códigos, o eventual diagnóstico de suspeita ou de confirmação do paciente ser portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) e ou estar em tratamento, ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Ética em Resoluções dos respectivos Conselhos profissionais, além do previsto em Decreto que regulamenta esta Lei.

**ARTIGO 3º** - A solicitação de exame relacionado à detecção do vírus SID (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) ou da doença deverá ser precedida de maiores esclarecimentos sobre a finalidade médica de proteção à saúde coletiva e do paciente, sendo obrigatório consentimento expresso do servidor público municipal o do empregado de empresa privada estabelecida neste município.

**ARTIGO 4º** - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) e ou em tratamento, em creches, escolas, centros esportivos ou cultural, programa, curso de utilizar equipamento coletivo posto à disposição da pessoa interessada, em razão desta situação.

**ARTIGO 5º** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Multa e demais sanções previstas em regulamentação própria, incluídos os casos de reincidência.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

  
Ari Basso  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SIDROLÂNDIA**  
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS  
"Deus seja Louvado"

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações Para implementar o Programa Minha Casa, Minha vida (PMCM), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, Alterada pela Lei 12.424/2011 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

**Parágrafo primeiro** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiários representados pelo terreno doado e aporte financeiro para as obras de construção, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo segundo** As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) deverão conter Infra-estrutura necessária para atender a Legislação Municipal.

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Coordenadoria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída inferior a 38,00 (trinta e oito metros) quadrados.

**Art. 4º** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 5º** As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), ficarão isentas do pagamento dos seguintes tributos:

ITBI "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;

IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto o imóvel permanecer sobre o Programa Habitacional do FDS;

ISSQN "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" com a referencia a execução das obras de construção das Unidades Habitacionais;

Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se incidente sobre as mesmas.

**Art. 6º** O Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal através da Assessoria jurídica e Coordenadoria Municipal de Habitação providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**Art. 8º** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:618E9EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1654/2013**

"Proíbe a discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) assintomático, ou em tratamento, no município de Sidrolândia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - É vedada qualquer forma de discriminação ao portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), assintomático e ou em tratamento no Município de Sidrolândia - MS.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta lei, considera-se discriminação ao caput deste artigo:

**I** - Solicitar para detecção do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) para inscrição em concurso público municipal o para admissão em empresa privada estabelecida neste Município.

**II** - Segregar o portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) no ambiente de trabalho.

**III** - Divulgar, por qualquer meio d informação, situação ou condição que afete a vida particular e de sua família em relação ao fato de ser portador e ou estar em tratamento da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) maior.

**IV** - Não admitir ou demitir empregado em empresa privada sediada neste Município, se suspeito ou confirmada como portador do vírus da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida), ou adquirida a doença instalada e em tratamento.

**ARTIGO 2º** - O prontuário e o exame de paciente arquivado na rede pública municipal de saúde, sendo a prefeitura responsável para garantir guardam de sigilo.

**Parágrafo Único** - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde, que quebrar o sigilo profissional, tomado público de modo direto e indireto, mesmo por meio de códigos, o eventual diagnóstico de suspeita ou de confirmação do paciente ser portador do vírus SIDA (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) e ou estar em tratamento, ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Ética em Resoluções dos respectivos Conselhos profissionais, além do previsto em Decreto que regulamenta esta Lei.

**ARTIGO 3º** - A solicitação de exame relacionado à detecção do vírus SID (Síndrome da Umunodeficiência Adquirida) ou da doença deverá ser precedida de maiores esclarecimentos sobre a finalidade médica de proteção à saúde coletiva e do paciente, sendo obrigatório consentimento expresso do servidor público municipal o do empregado de empresa privada estabelecida neste município.

**ARTIGO 4º** - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador da SIDA (Síndrome da Umunodeficiência

Adquirida) e ou em tratamento, em creches, escolas, centros esportivos ou cultural, programa, curso de utilizar equipamento coletivo posto à disposição da pessoa interessada, em razão desta situação.

**ARTIGO 5º** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem esta lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Multa e demais sanções previstas em regulamentação própria, incluídos os casos de reincidência.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:25E92F36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 504/2013 DE 13 DE NOVEMBRO**  
**DE 2013.**

*"Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam nomeados para substituir os representantes das Secretarias de Administração e Assistência Social e da Pastoral da Criança no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para completar o biênio 2012/2014.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Jackeline Martini de Carvalho Souto  
Suplente: Joelma Ramos Machado de Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Administração  
Titular: Lucileide Flausino Barbosa  
Suplente: Delaine Pereira de Barros

Representantes da Pastoral da Criança  
Titular: Lucimar Duarte Antonio  
Suplente: Assis Brasil Costa Machado

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS**, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

**ARI BASSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:F9B4BB86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 191/2011**

**PARTES**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**

**Contratada: HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Presente Termo Aditivo altera o endereço da Matriz para o Estado de São Paulo à Av. Cruzeiro do Sul nº 2.890 - Andar 1 - Bairro Santana / SP e abertura de Filial na cidade de Campo Grande com o CNPJ nº 13.063.746/0002-77, com endereço na Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira nº 789 Bairro Vivendas do Bosque na cidade de Campo Grande/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 191/2011

**ASSINANTES**

**Contratante: Ari Basso**

**Contratada: Rodolfo Pinheiro Holsback**

Sidrolândia-MS, 19 de novembro de 2013

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:4F674824

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 109/2012**

**PARTES**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**

**Contratada: HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Presente Termo Aditivo altera o endereço da Matriz para o Estado de São Paulo à Av. Cruzeiro do Sul nº 2.890 - Andar 1 - Bairro Santana / SP e abertura de Filial na cidade de Campo Grande com o CNPJ nº 13.063.746/0002-77, com endereço na Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira nº 789 Bairro Vivendas do Bosque na cidade de Campo Grande/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**  
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 09/2012

**ASSINANTES**

**Contratante: Ari Basso**

**Contratada: Rodolfo Pinheiro Holsback**

Sidrolândia-MS, 19 de novembro de 2013

Publicado por:  
Rosângela Pereira de Novaes  
Código Identificador:694821E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 69/2013**

**PROC. ADM. Nº 1510/2010**

**Processo Administrativo nº 1842/2013**

**Convite nº 013/2013**

**PARTES**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS**

**Contratada: PONTUAL ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:**, refere-se a prorrogação de prazo e alteração do valor do Contrato nº 69/2013, em virtude da alteração de R\$ 10.003,60 (dez mil três reais e sessenta centavos) sobre o valor inicial do contrato que é de R\$ 40.002,95 (quarenta mil dois reais e noventa e cinco centavos), referente a ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Olegário da Costa Machado, conforme Planilha de Quantidades e Preços.

**VALOR:** Fica acrescido o valor R\$ 10.003,60, sobre o valor inicial do contrato, passando o novo valor do contrato para R\$ 50.006,55 (cinquenta mil seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**PRAZO:** 20/11/2013 à 19/12/2013.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 69/2013

**ASSINANTES**

**Contratante: Ari Basso**

**Contratada: Pontual Engenharia Ltda**

Sidrolândia-MS, 18 de outubro de 2013